CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR BIGA - PT

Av. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho, 68030-290, Santarém-PA
Fone: (93) 99136-6896 | Email: gabinete.bigakalahare@gmail.com

vereador BIGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025/GAB. VER. BIGA

Dispõe sobre a possibilidade de visitas de animais de estimação a seus tutores internados em hospitais públicos e privados do Município de Santarém, desde que atendidos requisitos sanitários e protocolos de segurança, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santarém, a possibilidade de visitas de animais de estimação a seus tutores internados em hospitais públicos e privados, desde que observados requisitos sanitários e protocolos rígidos de segurança e saúde.

Art. 2º Compete ao Prefeito, por meio de regulamento, definir:
I – os critérios de autorização das visitas;
II – os requisitos sanitários e de biossegurança aplicáveis;
III – os protocolos de higiene, transporte e permanência dos animais nos estabelecimentos de saúde;
IV – os órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das medidas.

Art. 3º As visitas deverão ocorrer em ambientes previamente autorizados pela direção hospitalar, de forma a não comprometer a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários do serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santarém,
10 de novembro de 2025

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.11.10 16:07:45 -03'00'

BIGA
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

A presente proposição tem como objetivo possibilitar que animais de estimação visitem seus tutores internados em hospitais do Município de Santarém, desde que atendidos requisitos sanitários e protocolos rígidos de segurança.

Estudos científicos e experiências já implementadas em diversos municípios e estados demonstram que o contato com animais de estimação pode contribuir significativamente para o bem-estar emocional e psicológico dos pacientes, auxiliando em sua recuperação e promovendo qualidade de vida.

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita a **constitucionalidade formal**: o art. 30, I, da Constituição Federal, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui medidas voltadas à saúde pública e ao bem-estar dos cidadãos; já o art. 23, II e XII, da Constituição, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e proteger o meio ambiente, o que abrange iniciativas de biossegurança e proteção animal. Ademais, não há invasão das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a lei apenas institui a possibilidade e autoriza regulamentação futura, preservando a discricionariedade administrativa para execução das medidas.

Assim, a proposição harmoniza-se com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara, garantindo segurança jurídica e efetividade.

Com esta Lei, o Município de Santarém dá um passo importante para promover políticas públicas inovadoras, que unem saúde, bem-estar e inclusão, reconhecendo o papel afetivo dos animais de estimação na vida das pessoas e sua contribuição para a recuperação hospitalar.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santarém,
10 de novembro de 2025

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.11.10 16:08:05 -03'00'

BIGA
Partido dos Trabalhadores